



PROVIMENTO Nº 29 /84

Dispõe sobre o registro de loteamentos e desmembramentos.

O Desembargador REYNALDO RODRIGUES ALVES, Corregedor Geral da Justiça do Estado, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 04259, do Exmo. Sr. Secretário de Estado Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral;

CONSIDERANDO que embora da competência dos Municípios o ato de aprovação final do projeto de loteamento, a Lei Estadual Nº 6.063, de 24/5/82 submete à análise prévia:

- da FATMA - Fundação de Amparo à Tecnologia e ao Meio Ambiente, os projetos de parcelamento localizado em áreas litorâneas numa faixa de 2.000 metros a partir das terras de marinha (Lei Nº 6.062, de 24/5/82, art. 4º);

- do GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - GAPLAN, os projetos de parcelamento quando localizados em áreas de interesse especial, tais como as de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico; em área limítrofe do município, assim considerada até a distância de um (1) quilômetro da linha divisória, ou que pertença a mais de um município; em "aglomeração urbana"; ou quando abrangerem área superior a um milhão de metros quadrados - (Lei Nº 6.063, art. 5º, I a VI),

RECOMENDA aos Oficiais do Registro Imobiliário que ao processarem ao exame da documentação, por ocasião do registro de loteamento e desmembramento (Lei Nº 6.766, de 19/12/79, art. 18), exijam prova de que os respectivos projetos foram submetidos à análise prévia dos referidos órgãos.

RESSALTA ainda à observância dos Srs. Oficiais de Registro em todo o Estado o fiel cumprimento das exigências previstas quanto parcelamento do solo urbano - Lei Federal Nº 6.766, de 19/12/79; Lei Estadual Nº 6.063, de 25/5/82 e leis municipais.

país editadas pelos municípios da respectiva jurisdição.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 19 de Dezembro de 1984.

  
Desembargador REYNALDO RODRIGUES ALVES  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA